

de 2000, sete crimes de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º, n.º 1, alíneas *ab*), e n.º 3, do Código Penal do Código Penal, um crime de burla qualificada, previsto e punido pelo artigo 217.º, n.º 1, e 218.º, n.º 2, alínea *a*), e 218.º, n.º 2, alínea *a*), com referência ao artigo 202.º, alínea *b*), todos do Código de Processo Penal, foi o mesmo declarado contumaz, em 5 de Abril de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

6 de Abril de 2006. — O Juiz de Direito, *João Abrunhosa de Carvalho*. — A Oficial de Justiça, *Clara Campino*.

**Aviso de contumácia n.º 6667/2006 — AP.** — A Dr.ª Alexandra Caiado, juíza de direito da 4.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 819/95.2SVLSB.1, pendente neste Tribunal contra o arguido Vítor Manuel Teixeira Pereira, filho de Filipe José da Costa Pereira e de Maria, do Céu da Conceição Teixeira Pereira, natural de Loures, Odivelas, de nacionalidade portuguesa, nascido em 17 de Junho de 1967, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 9732118, com domicílio na Rua Luís de Camões, AAP, 1.º, esquerdo, Ponte da Bica, 2665 Caneças, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto qualificado (co-autoria), previsto e punido pelos artigos 203.º e 204.º, n.º 1, alínea *a*), e n.º 2, alínea *a*), do Código Penal, praticado em 12 de Maio de 1995, por despacho de 7 de Abril de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

19 de Abril de 2006. — A Juíza de Direito, *Alexandra Caiado*. — A Oficial de Justiça, *Maria do Carmo Campante*.

#### 5.ª VARA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LISBOA

**Aviso de contumácia n.º 6668/2006 — AP.** — A Dr.ª Elisabete Reis, juíza de direito da 5.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 131/04.8TCLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Marco da Silva Monteiro, filho de Armando Monteiro da Silva e de Alvarina da Silva, de nacionalidade portuguesa, nascido em 16 de Maio de 1972, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 10760635, com domicílio na Zona 3, lote 6, 1.º-A, Bairro da Ameixoeira, Lisboa, por se encontrar acusado da prática de quatro crimes de extorsão, previsto e punido pelo artigo 223.º do Código Penal, por despacho de 10 de Janeiro de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ter prestado termo de identidade e residência.

6 de Março de 2006. — A Juíza de Direito, *Elisabete Reis*. — A Oficial de Justiça, *Natalina Pereira*.

#### 6.ª VARA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LISBOA

**Aviso de contumácia n.º 6669/2006 — AP.** — O juiz de direito da 6.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 596/95.7SQLSB.1, pendente neste Tribunal contra o arguido Paulo Alexandre Ramos Manuel, filho de Manuel José Manuel e de Maria Amélia Ramos, natural de São Jorge de Arroios, Lisboa, de nacionalidade portuguesa, nascido em 3 de Junho de 1974, titular do bilhete de identidade n.º 11170733, com domicílio na Avenida Aljubarrota, 18, 1.º, esquerdo, Venteira, 2700 Amadora, o qual por acórdão de 10 de Março de 2006 se encontra em prisão suspensa simples, de 2 anos, 0 meses e 0 dias de prisão, suspensa por 2 anos,

0 meses, transitado em julgado em 27 de Março de 2006, pela prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelo artigo 204.º do Código Penal, praticado em 11 de Maio de 1995, por despacho de 4 de Abril de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

5 de Abril de 2006. — O Juiz de Direito, (*Assinatura ilegível*). — A Oficial de Justiça, *Helena Silva*.

**Aviso de contumácia n.º 6670/2006 — AP.** — A Dr.ª Laura Goulart Maurício, juíza de direito da 6.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 38/04.9IDLBSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Carlos António Diniz Baião, filho de António José Baião e de Susete Albino Diniz, natural de Socorro, Lisboa, de nacionalidade portuguesa, nascido em 17 de Dezembro de 1957, divorciado, titular do bilhete de identidade n.º 05041035, com domicílio na Avenida Gomes Pereira 41, 1.º, esquerdo, Benfica, 1500-328 Lisboa, por se encontrar acusado da prática de um crime de abuso de confiança fiscal, previsto e punido pelos artigos 105.º, n.ºs 1 a 5, e 6.º, do RGIT, praticado em de 2001 entre os meses de Janeiro a Setembro do ano de 2002, um crime de abuso de confiança fiscal, previsto e punido pelos artigos 105.º, n.ºs 1 a 4, e 6.º, do RGIT, praticado no ano de 2001 entre os meses de Janeiro a Setembro do ano de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 4 de Abril de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

5 de Abril de 2006. — A Juíza de Direito, *Laura Goulart Maurício*. — A Oficial de Justiça, *Maria do Céu Lopes*.

#### 7.ª VARA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LISBOA

**Aviso de contumácia n.º 6671/2006 — AP.** — O Dr. Rui Coelho, juiz de direito da 7.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 2351/04.6TDLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Gomes Buassa Panda, filho de Samuel Panda e de Antonica Afonso, natural de Angola, de nacionalidade angolana, nascido em 2 de Março de 1971, titular do bilhete de identidade n.º 16201202 e do passaporte n.º Ao 0309438, com domicílio na Rua das Giestas, 4, 2.º, esquerdo, Rinchoa, 2735 Rio de Mouro, por se encontrar acusado da prática de um crime de associação criminosa, previsto e punido pelo artigo 299.º, n.º 2, do Código Penal, praticado em 2003, um crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º, n.º 1, alínea *a*), do Código Penal e n.º 3, com referência ao artigo 255.º do mesmo diploma, praticado em 2003, um crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º, n.º 1, alínea *a*), do Código Penal com referência ao artigo 255.º do mesmo diploma, praticado em 2003, um crime de burla qualificada, previsto e punido pelo artigos 217.º, n.º 1, e 218.º, n.º 2, alíneas *a*) e *b*), do Código Penal, praticado em 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 22 de Fevereiro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter bilhete de identidade, passaporte, certificado de registo criminal, certidões de nascimento e casamento, bem como quaisquer outras certidões ou registos que requeira junto de autoridades públicas.

3 de Março de 2006. — O Juiz de Direito, *Rui Coelho*. — O Oficial de Justiça, *Francisco Goulão*.